

RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, 25 de junho de 2015.

O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memo. nº. 280-PROEN/IFAM/2015, datado de 12 de junho de 2015, processo nº. 23443.002569/2015-91;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria na 23ª Reunião Ordinária no dia 19 de junho de 2015, conforme convocação e pauta pelo Ofício Circular nº. 04-CONSUP/IFAM, datado de 3 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator Jorge Nunes Pereira, favorável a aprovação da matéria, com a seguinte ressalvar acrescentar o horário no cronograma do processo para maior transparência e facilitar o entendimento dos eleitores e candidatos;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros, votando em favor do parecer do conselheiro relator, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2015; CONSIDERANDO o art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

RESOLVE:

I. Aprovar o Regulamento que normatiza os procedimentos de consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme texto aprovado pelo colegiado que consta nos autos do processo nº 23443.002569/2015-91, que com esta baixa.

II. Acrescentar no Cronograma Anexo II do Regulamento, o horário em relação às datas e as atividades desenvolvidas.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO Reitor e Presidente do Conselho Superior



Regulamento que normatiza os procedimentos de consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, de 25 de junho de 2015.

TITULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 1°.** O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAM, conforme previsto nos Artigos 4° e 16°, do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução N° 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011.
- **Art. 2º.** A organização para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será precedida de consulta à comunidade acadêmica por votação secreta.
- **Art. 3º.** O processo eleitoral para composição do CONSEPE será coordenado pela CEC- CONSEPE, indicada pelo Reitor do IFAM.

Parágrafo único: Os Diretores Gerais indicarão 3 (três) membros para compor as Comissões de Apoio à CEC-CONSEPE em seus Campi, conforme estabelecido no Art. 6º parágrafo terceiro.

- Art. 4°. O processo eleitoral se constituirá das seguintes etapas:
 - I. Coordenação e controle: responsabilidade da CEC-CONSEPE;
- II. **Definição dos candidatos:** Inscrição e homologação dos candidatos que atendem a especificação do Art. 6º ao 8º da Resolução 26 (ANEXO I);
- III. **Votação e Apuração parcial:** responsabilidade de cada Comissão de Apoio à CEC-CONSEPE, que designará mesários e fiscais para implementação, supervisão e apuração do pleito no *campus*;
- IV. **Apuração Geral, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição:** responsabilidade da CEC-CONSEPE, que receberá as planilhas para apuração parcial de cada *Campi* para tabulação, consolidação e encaminhamento ao Reitor do resultado da eleição, a fim de homologação, designação e publicação.

TITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 5°.** O processo eleitoral será coordenado pela CEC- CONSEPE, designado pela Portaria n°. 1.201-GR/IFAM de 07/04/2015, de acordo com a Resolução 26 (ANEXO I).
- § 1°. Em sua primeira reunião, a CEC-CONSEPE escolherá entre seus membros o (a) secretário (a).
- § 2°. A Comissão de Apoio será composta da forma:

Nos Campus: por 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente; 1 (um) servidor técnico administrativo e 1 (um) discente, indicados pelo Diretor Geral de cada *Campi*.

Na Reitoria: por 2 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pelo Reitor.

- § 3°. As decisões da CEC CONSEPE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 50% mais 1 (um) membros. Nas reuniões em que haja empate, o presidente tem atribuição de desempate sobre quaisquer questões dentro do referido processo.
- § 4º. Todas as reuniões da CEC CONSEPE deverão ser registradas em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.



- § 5°. As comunicações e convocações aos membros das comissões eleitorais deverão ser feitas por meios impressos ou eletrônicos, sempre que necessário.
- **Art. 6°.** A Reitoria do IFAM deverá oferecer à CEC CONSEPE os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do pleito.
- Art. 7°. No exercício de suas atribuições a CEC CONSEPE deverá:
 - I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
 - II. Supervisionar a campanha eleitoral;
- III. Homologar o registro dos candidatos;
- IV. Publicar listas de eleitores e de candidatos enviados pelas Comissões de Apoio;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Delegar poderes às Comissões de Apoio para tarefas específicas;
- VII. Homologar fiscais, indicados pelos candidatos e credenciados pelas Comissões de Apoio, para atuarem junto às mesas receptoras e à mesa apuradora de votos;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página de internet do IFAM, em localização de fácil acesso e visualização;
- IX. Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XI. Elaborar cédula de votação e modelo de ata;
- XII. Decidir sobre casos omissos;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.
- **Art. 8º.** No exercício de suas atribuições a Comissão de Apoio deverá:
 - I. Receber inscrições dos candidatos;
 - II. Coordenar o processo eleitoral no Campus e Reitoria;
- III. Controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IV. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- V. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras de votos;
- VI. Convocar e nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII. Encaminhar as planilhas de apuração à CEC- CONSEPE;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural específico em seu Campus ou Reitoria.

TITULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 9°.** A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de formulário próprio (Anexo III) e apresentação de declaração de vínculo, emitida: discente pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CRA) e servidores pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), devendo ser entregue no Setor de Protocolo do Campus e Reitoria da respectiva lotação do (a) candidato (a).
- §1°. O candidato somente poderá se candidatar a um segmento.
- §2º. O Registro das candidaturas deverá ser realizado nos dias **31/08 a 03/09/2015**, observando o horário de expediente do Setor de Protocolo no seu Campus de lotação e Reitoria.
- §3°. A CEC CONSEPE publicará a listagem preliminar das candidaturas homologadas em 10/09/2015.

Art. 10. Estão impedidos de se candidatar:

I. Representantes dos Docentes: Membros da CEC-CONSEPE e Comissão de Apoio, Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais dos Campus e Chefes de Departamento de Áreas Acadêmicas, estar afastado para capacitação e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);



- II. Representante dos Técnico-Administrativos: Membros da CEC-CONSEPE e Comissão de Apoio, Pró-Reitores, Diretores Gerais dos Campi e Chefes de Departamento de Áreas Acadêmicas, estar afastado para capacitação e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- III. Representante dos Discentes: Membros da CEC-CONSEPE e Comissão de Apoio ter sofrido suspensão nos últimos 2 (dois) anos, ter matrícula trancada, estar evadido e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP).
- IV. Servidores docentes e técnico-administrativos licenciados cuja natureza da licença impeça o exercício da função.

TITULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 11. Serão eleitos os mais votados:

- I. 3 (três) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFAM, salvo os impedimentos dispostos no Art. 10.
- II. 3 (três) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFAM, salvo os impedimentos dispostos no Art. 10.
- III. 3 (três) Discentes regularmente matriculados, salvo os impedimentos dispostos no Art. 10.

Parágrafo Único – Será eleito para cada titular, um suplente, de acordo com a classificação por segmento.

- **Art. 12.** A Eleição será por voto secreto, por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão de Apoio ou mesários, que serão depositadas em urnas, instaladas em locais previamente indicados pela Comissão de Apoio.
- § 1°. O eleitor deverá exercer seu direito ao voto em seu Campus de lotação e Reitoria.
- § 2°. Não será permitido voto por procuração.
- § 3°. Será permitido o voto em trânsito somente para servidores, desde que comunicado pelo Diretor-Geral do Campus ou pela Reitoria via memorando à CEC CONSEPE até **15/09/2015.** O eleitor que escolher pelo voto em trânsito estará desabilitado para votar em qualquer outro Campus diferente do comunicado.
- § 4°. Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial (contendo foto e assinatura) e assinar a lista nominal de presença.
- § 5°. O eleitor deverá marcar com um "X" o quadro da linha com o nome de um candidato de sua escolha, dentro de seu segmento. Existindo mais de um nome de candidato assinalado, o voto será considerado nulo.
- § 6°. O eleitor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e docente votará apenas como docente.
- § 7°. O eleitor servidor do IFAM que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.
- § 8°. A disposição dos candidatos na cédula eleitoral obedecerá à ordem alfabética.
- Art.13. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista oficial, estarão impedidos de votar.
- **Art. 14.** Serão nomeados, pela Comissão de Apoio, em cada um dos Campus e Reitoria onde serão realizadas as eleições, mesas coletoras de votos compostas por no mínimo 3 (três) membros.
- §1º. Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos: candidatos devidamente homologados e fiscais credenciados.
- § 2º. Os membros da mesa coletora de votos não poderão portar objetos ou vestimentas que fazem referência a candidatos.
- **Art. 15.** Encerrada a votação, será lavrada a Ata, e as mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, entregando-as à Comissão de Apoio para apuração.



TITULO V DOS ELEITORES

Art. 16. São eleitores:

- Docentes do quadro permanente do IFAM em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFAM, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- III. Discentes regularmente matriculados até a data de homologação dos candidatos.
- § 1°. Cada eleitor terá direito de votar em um candidato de acordo com a cédula de votação do seu segmento;
- § 2°. A listagem dos eleitores aptos a votar será colocada à disposição no site do IFAM, (<u>www.ifam.edu.br</u>), na data estipulada no cronograma, os candidatos que não estiverem na referida listagem deverão impetrar recursos dentro do prazo previsto.
- § 3°. Estão impedidos de votar:
 - a) Professores substitutos;
 - b) Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;
 - c) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFAM;
 - d) Servidores afastados por licença de interesse particular;
 - e) Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
 - f) Alunos matriculados após a homologação das candidaturas.

Art.17. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos.

TITULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 18.** Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, previamente autorizado pela Comissão de Apoio, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.
- § 1°. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela CEC CONSEPE, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência.
- § 2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso V da Constituição Federal e Lei 8.112/1990.
- **Art. 19.** É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

- **Art. 20.** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Campus e Reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo Campus e Reitoria;



- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do Campus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC-CONSEPE e Comissões de Apoio, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;
- V. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFAM, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;
- VI. Realizar visitas dos candidatos e partidários nas instalações de aprendizagem, pesquisa e nos setores administrativos do Campus e da Reitoria, para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição;
- VII. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- **Art. 21.** As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão de Apoio e encaminhadas para serem apuradas pela CEC- CONSEPE.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a CEC- CONSEPE poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do (a) candidato (a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/90 e Normas Disciplinares do Campus e da Reitoria, cabendo recursos à CEC- CONSEPE.

- Art. 22. A campanha eleitoral deverá ser realizada de 16 a 25/09/2015.
- §1°. É vedado qualquer tipo de propaganda, nas dependências da reitoria e dos *Campi*, no dia da eleição.
- §2°. Após encerramento das eleições, cada candidato (a) será responsável pelo recolhimento de todo o material de campanha.

TITULO VII DA VOTAÇÃO

- **Art. 23.** A votação será realizada no dia **28/09/2015, das 09h às 21h** em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento votante.
- §1°. Haverá nas Seções Eleitorais de cada Campus e Reitoria lista previamente divulgada pela Comissão Central Eleitoral, com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la.
- §2°. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.
- **Art. 24.** O sigilo do voto será assegurado:
 - I. Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II. Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

TITULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- **Art. 25.** A Comissão de Apoio determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma, um número.
- **Art. 26.** Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de, no mínimo, 3 (três) mesários credenciados pela Comissão de Apoio.



TITULO IX DA APURAÇÃO E RESULTADO

- **Art. 27.** A apuração parcial dos votos será pública e acontecerá em local designado pela Comissão de Apoio, no dia **30/09/2015**, com início às 09 horas.
- **Art. 28.** Sendo a tabulação e consolidação dos resultados realizada na Reitoria pela CEC-CONSEPE. Parágrafo Único A publicação dos resultados será realizada no dia **30/09/2015.**
- **Art. 29.** Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por segmento, respeitando os limites definidos pelo Art. 11.
- §1°. Havendo candidatos (as), docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:
 - a) Maior tempo de instituição dentro do seu segmento.
 - b) A contar da data de exercício como servidor permanente.
 - c) Maior idade civil.
- §2°. Havendo candidatos (as) discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30.** A escolha dos Representantes de Diretores Gerais, conforme item IV do Art. 3 da Resolução 26 CONSUP/IFAM de 19/08/2013 será indicada entre seus pares em colegiado próprio do segmento.
- **Art. 31.** A composição das Câmaras de Ensino; Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e Câmara de Extensão ocorrerá no primeiro encontro do CONSEPE.

Parágrafo Único. A preferência de escolha da Composição das Câmaras obedecerá à ordem de classificação de cada segmento.

- Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC CONSEPE.
- **Art. 33.** O presente Regulamento para eleição dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas foi discutido e aprovado pela CEC CONSEPE e encaminhado ao Conselho Superior no dia **19/06/2015**.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO Reitor e Presidente do Conselho Superior



Elaborado pela Comissão:

Ricardo Loureiro Soares Presidente

Sheylla Maria Luz Teixeira Vice-Presidente

José Estanislau Sant'Anna de Souza Membro Docente

> Roosevelt Passos Barbosa Membro Docente

Eduardo Alexandre de Melo Barreto Membro Técnico Administrativo

Ireide Andrade de Queiroz Membro Técnico Administrativo

Antônio Ferreira dos Santos Junior Membro Técnico Administrativo

Joyce Martins de Souza Membro Técnico Administrativo

Luciana Ramos da Encarnação Membro Discente

> Gustavo da Silva Sousa Membro Discente



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS



ANEXO II Cronograma para realização das Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAM

AÇÃO	DATA	LOCAL / HORÁRIO
Publicação do Edital	17/08/2015	Sítio do IFAM e/ou Murais nos Campi e Reitoria
Publicação das Portarias pelos Diretores Gerais constituindo as Comissões de Apoio à CEC-CONSEPE.	17 a 26/08/2015	Em cada Campus
Período de Divulgação do CONSEPE	17 a 28/08/2015	Sítio do IFAM e/ou Murais nos Campi e Reitoria
Inscrição dos Candidatos a membros do CONSEPE	31/08 a 03/09/2015	Protocolos das Unidades Gestoras. Até às 16h
Envio das inscrições (pela pelas Comissões de Apoio) para a Comissão Eleitoral Central.	05/09 a 07/09/2015	Enviar por e-mail até às 18 h para: cec.consepe@ifam.edu.br
Analise dos documentos de Inscrição	08 e 09/09/2015	Reitoria. (A partir das 09h00min)
Publicação das candidaturas Homologadas e lista de eleitores aptos a votar	10/09/2015	Sítio do IFAM e/ou Murais nos Campi e Reitoria
Prazo para recursos das candidaturas e lista de eleitores indeferidos	11/09/2015	Protocolos das Unidades Gestoras. Até às 16h
Analise dos recursos impetrados	12 a 14/09/2015	Reitoria. (A partir das 09h00min)
Publicação da relação final de candidatos e lista final de eleitores	15/09/2015	Sítio do IFAM e/ou Murais nos Campi e Reitoria
Comunicação de voto em trânsito pelos Diretores de campus e Reitoria (via memorando)	15/09/2015	Enviar por e-mail até às 18 h para: cec.consepe@ifam.edu.br
Período para campanha	16 a 25/09/2015	Em cada Campus
Votação	28/09/2015	Em cada Campus
Envio do resultado parcial pelas Comissões de Apoio de cada Campus para o CEC-CONSEPE	29/09/2015	Enviar por e-mail até às 18 h para: cec.consepe@ifam.edu.br
Apuração e divulgação do resultado preliminar	30/09/2015	Reitoria. (A partir das 09h00min)
Prazo para recursos do resultado da apuração	01/10/2015	Enviar por e-mail até às 18 h para: cec.consepe@ifam.edu.br
Analise dos recursos e divulgação do resultado final	02/10/2015	Reitoria. (A partir das 09h00min) / Sítio do IFAM e/ou Murais nos Campi e Reitoria



ANEXO III FORMULÁRIO DE CANDIDATURA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

INSCRIÇÃO Nº	
À Comissão Eleitoral designada pela Portaria	a nº 1.201/GR/IFAM, de 07 de abril de 2015.
	ição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho PE do IFAM, no biênio 2016-17, que será realizado no dia 28 de
CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE D	DOCENTE:
NOME:	SIAPE:
CAMPUS DE LOTAÇÃO:	
TELEFONE: Residencial: ()	/ Celular: ()
E-mail:	
enquadro em nenhum impedimento previs	
Assinatura do (a) candidato (a)	
stacar aqui	Destacar a
Comprovante de Inscrição nº	
Eleição destinada à escolha de representan CONSEPE, no biênio 2016 – 2017.	nte DOCENTE no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

r		
		o solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante o – CONSEPE do IFAM, no biênio 2016-17, que será realizado no
(CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO:
1	NOME:	SIAPE:
(CAMPUS DE LOTAÇÃO:	
7	ΓELEFONE: Residencial: ()	/ Celular: ()
I	E-mail:	
(n e Extensão - CONSEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - m nenhum impedimento previsto no Art. 10°. do Referido
		, de de 2015.
- F	Assinatura do (a) candidato (a)	, de de 2015.
	.,	
ar aqui	.,	Destaca



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

•	
À Comissão Eleitoral designada pela F	Portaria nº 1.201/GR/IFAM, de 07 de abril de 2015.
	n inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conse INSEPE do IFAM, no biênio 2016-17, que será realizado no dia 28
CANDIDATO (A) A REPRESENTAN	NTE DISCENTE :
NOME:	MATRICULA Nº:
CAMPUS MATRICULADO:	
TELEFONE: Residencial: ()	/ Celular: ()
E-mail:	
protocolar minha candidatura como Extensão do Instituto Federal do Amaz	ve representante dos DISCENTE no Conselho de Ensino, Pesquis zonas. Declaro ter ciência do Regulamento para Eleição do Conselho
	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não previsto no Art. 10°. do Referido Regulamento.
	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não previsto no Art. 10°. do Referido Regulamento.
	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não
Assinatura do (a) candidato (a)	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não previsto no Art. 10º. do Referido Regulamento.
Assinatura do (a) candidato (a)	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não previsto no Art. 10º. do Referido Regulamento.
Assinatura do (a) candidato (a) Comprovante de Inscrição nº	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não previsto no Art. 10º. do Referido Regulamento.
Assinatura do (a) candidato (a) Comprovante de Inscrição nº Eleição destinada à escolha de repres	SEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CONSEPE/2015 e não previsto no Art. 10º. do Referido Regulamento.



EDITAL Nº 01 /CEC - CONSEPE /IFAM/2015.

O Presidente da Comissão Responsável pela condução do Processo Eleitoral de escolha dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, denominada Comissão Eleitoral Central do CONSEPE (CEC-CONSEPE), nomeada através da Portaria nº 1.201 – GR/IFAM, de 07 /04/2015 do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no uso de suas atribuições definidas através da Resolução Nº 26-CONSUP/IFAM, de 09/08/2013, **TORNA PÚBLICO** a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Todo o pleito eleitoral será regido pelos artigos 1º ao 12º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (ANEXO I) e pelas demais normas dispostas neste Regulamento.

Manaus, 10 de junho de 2015.

Ricardo Loureiro Soares
PRESIDENTE DA COMISSÃO